



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA / IPSL N.º 020/2025

**RETIFICA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º DAS
PORTARIAS/IPSL N.º 022/2022 e
021/2023 QUE CONCEDE
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A
SERVIDORA EFETIVA LUCY ROSANA
SILLER.**

O DIRETOR BENEFICIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 1424/2012, c/c o Decreto Municipal n.º 782/2025 e,

Considerando que ocorreu um equívoco na descrição do artigo, bem como a forma de reajustamento do vencimento da servidora, faz-se necessário retificar os art. 1º, 2º, 3º e 4º do ato concessório.

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR os art. 1º, 2º, 3º e 4º das Portarias n.º 022/2022 e 021/2023 que concede o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a segurada **LUCY ROSANA SILLER**.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º – Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora **LUCY ROSANA SILLER**, matriculada sob o n.º 2025 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo efetivo de RECREADOR, Nível V, Padrão N, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições do **Art. 3º da Emenda Constitucional nº47** e enquadrada de acordo com a **Lei Municipal n.º 1424/2012** conforme Parecer n.º 215/2019 e Processo Administrativo n.º 0838/2019, com seus efeitos retroagindo a 03.07.2019.

Art. 2º - O benefício será reajustado no critério da **paridade e extensão de vantagens ativo-inativo** e, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos **retroativos** à 03.07.2019.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 1º – Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **LUCY ROSANA SILLER**, matriculada sob o n.º 2025 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo efetivo de **RECREADOR**, Nível V, Padrão N, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições do **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº47** e enquadrada de acordo com **§ 2º do Art. 45, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 1424/2012** conforme Parecer nº 215/2019 e Processo Administrativo nº 0838/2019.

Art. 2º - O benefício será reajustado no critério da **paridade e extensão de vantagens ativo-inativo** e, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos **retroativos** à 03.07.2019.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina / ES, 25 de setembro de 2025.

Gessika Pittol Muller

**Diretor Beneficiário do Instituto de Previdência de
Santa Leopoldina / ES – IPSL**